



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 027/2016

Dispõe sobre a exploração de atividades econômicas nas faixas das Avenidas Soares Lopes, Dois de Julho e Getulio Vargas do Município de Ilhéus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a necessidade de ordenação do uso do espaço público na Avenida Soares Lopes, Dois de Julho e Getulio Vargas;

CONSIDERANDO que muitas pessoas vem utilizando tais espaços públicos para exercício de atividades incompatíveis com sua localização;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela saúde e segurança da população ilheense em áreas de alta densidade populacional,

DECRETA:

Art. 1º - A exploração de atividades econômicas de comércio e serviços nas áreas de domínio público e logradouros das avenidas Soares Lopes, Dois de Julho e Presidente Getúlio Vargas do Município do Ilhéus dar-se-á por meio de autorização, outorgada a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, atendido o interesse público, sem que assista ao autorizatário direito a qualquer indenização.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, será outorgada a pessoa física, e o funcionamento da atividade econômica dar-se-á exclusivamente, ao micro empreendedor individual – MEI e/ou Micro Empresa -ME, vedando-se a expedição para a exploração de mais de um equipamento por uma mesma pessoa, ainda que em lugares distintos.

Art. 3º - O pedido de autorização para a exploração de atividades econômicas nas faixas citadas, deverá ser formalizado por meio de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMA, com a indicação do ramo de atividade e acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade (RG);
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III - Comprovante de Residência no Município de Ilhéus;
- IV – Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ;



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus
Gabinete do Prefeito**

V - Certidão de antecedentes criminais;

VI - 02 (duas) fotos 5x7;

Art. 4º- O desempenho das atividades comerciais nas faixas citadas depende de prévio cadastro e de alvará de autorização a ser expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMA, e condicionado ao pagamento dos valores correspondentes ao decreto de Preços Públicos nº 018/16, conforme disciplina a Lei 3.723/14.

Art. 5º A atividade autorizada deverá ser iniciada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição do respectivo alvará, sob pena da perda de sua validade, sem que importe o pagamento de qualquer indenização.

Art. 6º O exercício de atividades econômicas somente será admitido com a utilização de equipamentos padronizados e previamente definidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMA.

Art. 7º A comercialização de produtos alimentícios, bebidas e afins, será permitida com observância das regras de vigilância sanitária, normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal e na forma prevista neste decreto.

Parágrafo Único - É proibido o fabrico de alimentos no local, como churrasquinhos, sanduíches, queijo coalho, salgados e congêneres.

Art. 8º É vedada a instalação de qualquer equipamento, engenho ou mobiliário de natureza fixa nas faixas das avenidas: Soares Lopes, avenida Dois de Julho e avenida Getúlio Vargas do Município do Ilhéus.

Art. 9º Somente poderão ser exibidas publicidades nos equipamentos, nas dimensões, padrões e condições técnicas especificadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMA.

Parágrafo Único - Os autorizatários serão identificados por crachá com foto, fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMA.

Art. 10. Além de outras obrigações previstas neste decreto, são deveres dos autorizatários:

I - afixar, em local visível, o alvará de autorização;

II - efetuar o pagamento do preço público fixado e demais valores pertinentes;

III - exercer pessoalmente a sua atividade;

IV - manter rigorosa higiene pessoal, bem como do seu equipamento móvel;



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus
Gabinete do Prefeito**

V - conservar os equipamentos móveis e mobiliários dentro das especificações prescritas pela Administração Municipal;

VI - vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com a legislação vigente;

VII - respeitar o horário de exploração da atividade, no período máximo de 06(seis) horas estabelecido pela Administração Municipal;

VIII - afixar sobre as mercadorias, de modo visível, a indicação de seu preço;

IX - exhibir, quando solicitado pela fiscalização, os documentos fiscais de origem dos produtos comercializados;

X - remover diariamente os equipamentos móveis e mobiliários;

XI - manter permanentemente a limpeza da área correspondente à ocupação do seu espaço;

XII - recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que deverá ser acondicionado, separadamente, em sacos plásticos descartáveis, depositando-o no local e horário da passagem da coleta indicado pela administração pública;

XIII - expor mercadorias apenas nos limites do espaço interno dos equipamentos móveis;

XIV - respeitar a distância estabelecida pela SEMA de um equipamento para o outro;

XV - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal, especialmente as normas de defesa do consumidor aplicável;

XVI - manter o equipamento e os instrumentos de trabalho em perfeito estado de segurança, limpeza e conservação;

XVII - cumprir as demais exigências e instruções previstas na legislação em vigor.

Art. 11. É proibido aos autorizatários:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, a sua autorização;

II - adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;

III - comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com a sua autorização;

IV - utilizar aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos, bem como aparelhagem de som;



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus
Gabinete do Prefeito**

V - comercializar vasilhames ou recipientes de vidro;

VI - delimitar ou reservar qualquer área, fora ou dentro dos limites do seu espaço;

VII - cobrar aluguel pelo uso do ponto ou o seu repasse para terceiros;

VIII - exibir material atentatório a moral, pessoas e instituições, de conteúdo político-partidário, além de não ser tolerada qualquer infração à Lei;

IX - comercializar espaços publicitários, expor faixas, banners ou qualquer propaganda visual, não sendo permitido desconfigurar a padronização dos equipamentos;

X - obstruir os corredores de passagens com mercadorias ou outros objetos que impossibilitem o livre trânsito no local de veículos e pedestres.

Art. 12. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Decreto ensejará na aplicação das sanções previstas nos Códigos vigentes no município.

Art. 13. Compete única e exclusivamente à Prefeitura Municipal de Ilhéus, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMA, o licenciamento de engenhos publicitários observada a legislação específica.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMA, Secretaria Municipal de Saúde – SESA, Secretaria de Indústria e comércio - SEDIC, no âmbito de suas respectivas competências, a fiscalização das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 17 de maio de 2016, 481º da Capitania de Ilhéus e 134º de elevação à cidade.

**Jabes Ribeiro
Prefeito**

**Antônio Vieira
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo**

**José Roberto Oliveira Garcia
Secretário de Indústria e Comércio**